



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 622, de 05 de agosto de 2011.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA
UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de bem público municipal para realização de serviços de terraplanagem e regularização de área particular para instalação de indústria de insumos e adubos agrícolas.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado conceder máquinas com operadores para a realização das obras de terraplanagem na ordem de 13.500m², no local Córrego São José.

Parágrafo único. As máquinas e equipamentos deverão ser fiscalizados por servidores do município, sendo vedado a contratação de particular para atender as necessidades dos serviços previstos nesta lei.

Art. 3º. O Município de Ibatiba fica isento de qualquer responsabilidade ou despesa oriunda de outras contratações realizadas pela cessionária para a realização das obras.

Art. 4º. A cessionária fica obrigada a realizar o abastecimento das máquinas cedidas durante a realização dos serviços.

Parágrafo único. A cessionária deverá providenciar formas e condições de proteger as máquinas enquanto sob sua guarda para que não sofra danos.

Art. 5º. O Chefe do Executivo nos termos do inciso IX do art. 71 da Lei Orgânica Municipal expedirá Decreto permitindo a utilização do bem público autorizado pela presente lei.

Ibatiba – ES, 05 de agosto de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de agosto de 2011.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.